



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5916/2024 Caxias - MA, 19/02/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

CAXIASPREV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIAS PREV, situado na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Centro, Caxias-MA, inscrito no CNPJ/MF nº 00.884.245/0001-29, neste ato representado pelo Representante da Unidade Gestora, Breno Silveira Leitão, portador do registro geral nº 078844042023-1 e CPF nº 029.379.983-05; e a Prefeitura Municipal de Caxias-MA, com sede na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:65.604-090, Caxias-MA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Caxias-MA, Fábio José Pereira Rosa, portador do registro geral nº 897.002 e CPF nº 324.989.503-20.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIAS PREV de contar com um Profissional Médico para fins de Laudo Pericial visando circunstanciar aposentadoria por invalidez, prevista no Art. 37, I, "b", da Lei nº 1585, de 12 de julho de 2005, considerando ainda que as solicitações por aposentadorias por invalidez são esporádicas, não justificando a contratação de um Profissional Médico, dado seu elevado custos, para esse fim e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, e justifica-se pelos princípios da Razoabilidade e economicidade, que norteiam a Administração Pública, bem como se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de serviços de atendimento médico na realização das perícias médicas do CAXIAS PREV, através de médico designado para Prefeitura



Municipal de Caxias-MA a ser executado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIAS PREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

1. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
2. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
3. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Caxias-MA:

Disponibilizar médico para a realizar Perícia Médica Oficial, na sede Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIAS PREV, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor efetivos do Município de Caxias-MA para o exercício das atividades laborais, nos termos da lei;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS PREV

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAXIAS PREV:
Encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;
Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para realização das perícias médicas;

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 5 dias a contar da celebração do presente acordo, a prefeitura Municipal de Caxias designará formalmente, mediante portaria, médico para realização das perícias do CAXIAS PREV.

Os atendimentos realizados pelo Profissional Médico ocorrerão sempre na última sexta-feira útil de cada mês.

Subcláusula primeira: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao CAXIAS PREV, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses/anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por entendimento entre os Partícipes, assim como poderá ser alterado,



mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões, dúvidas e litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos participantes.

Subcláusula única. As partes nomeiam o foro da cidade de Caxias-MA, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caxias-MA, 07 de janeiro de 2024.

Breno Silveira Leitão

Representante da Unidade Gestora

Fábio José Pereira Rosa

Prefeito Municipal de Caxias - MA

ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIASPREV, sala de reuniões dos conselhos, localizado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, bairro centro, nesta cidade. O Presidente do Conselho abriu a reunião agradecendo a presença dos conselheiros: Jorge Luís Cardoso de Sousa, Silvana Maria de Oliveira Moura e Francisco de Sousa Sena. Na oportunidade e por unanimidade dos Conselheiros presentes, entendeu prejudicada a reunião, em virtude da ausência dos demais conselheiros. Diante disso, a reunião teve que ser adiada, pois não havia quórum suficiente. Motivo pelo qual remarcou-se a reunião para data posterior, qual seja o dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 9:00hs e estabeleceu-se como pauta para a próxima reunião: A aprovação da Política de Investimento do Instituto referente ao ano de 2024 e o pagamento da taxa de inscrição do curso RPPS, para que os membros titulares dos Conselhos possam realizar a prova de avaliação necessária para receberem a certificação, conforme o que recomenda a lei. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, foi lavrada esta ata e assinada por todos os presentes.

Caxias(MA), 28 de dezembro de 2023.

CONSELHEIROS:

Jorge Luís Cardoso de Sousa

Silvana Maria de Oliveira Moura

Francisco de Sousa Sena

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro dois mil e vinte e quatro, à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747; Centro, nas dependências do CaxiasPREV, ocorreu reunião dos membros do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CaxiasPREV, às 10:00hs, ocasião em que Presidente do Comitê de Investimento iniciou a reunião e passou a palavra ao Economista do Escritório Almeida e Costa Advogados Associados, Dr. Domingos Costa Azevedo, o qual assim proferiu: " Que o cerne da questão a ser considerada é que o objetivo do Banco Central é o controle do valor da moeda, ou seja, o controle da inflação e a tendência dos últimos meses foi diminuir a taxa de juros, comumente a taxa de 0,50% a cada reunião COPON da taxa de juros base da economia. Como vai ser esta tendência, se vai permanecer em ritmo de queda ou não, é a dúvida que surge nesse momento, hoje terá a reunião concomitante do FED e COPON, lembrando que neste ano de 2024 haverá a substituição do Presidente do Banco Central, Campos Neto, que tem o compromisso de aumentar a taxa de juros para manter a inflação sobre controle. Existindo uma expectativa de mercado que o atual governo brasileiro o substitua por um economista expansionista, ou seja, aquele que quer diminuir a taxa de juros a qualquer custo e cuja consequência é gerar inflação, ou seja, o aquecimento da economia a se ver qual vai ser a decisão do atual governo, aprender com os erros do passado ou se vai continuar com a política monetária conservadora. Continuando, o economista Domingos alertou que esta reunião do FED é a reunião que implica em todas as outras tomadas de decisão de dos agentes econômicos pois ela que vai determinar o custo do dólar que traz implicação tremenda para as economias, principalmente a brasileira, por ser



dependente e país emergente pelo excesso de dólar que vem a ser aplicado no Brasil e as últimas notícias dos Estados Unidos é que a inflação está sobre controle e em viés de queda, se for confirmado isso a tendência é o Banco Central baixar a taxa de juros e com isso a nossa taxa de juros brasileira vai ficar mais atrativa para trazer recursos externos para fechar as contas públicas, então estamos todos esperando o resultado da reunião dos Estados Unidos”. Ciro pediu a palavra, ocasião em que fez digressões sobre os excessos de gastos públicos brasileiros que toma viés realmente preocupante e a conjuntura internacional do que está acontecendo na Europa de certa forma estagnação, não se sabe se vai entrar em depressão e apresenta uma angústia dos destinos das ações financeiras do Fundo que até então tem se mostrado bastante saudável. Nossas expectativas desse Comitê que foram dispostas em ata tem se transformado em realidade, mas no momento estamos incorrendo em uma situação sem viés de futuro. Após a intervenção do Senhor Ciro voltou-se a palavra ao economista Domingos que disse: “realmente esse momento é de indefinição econômica tanto interna quanto externa, há que se esperar decisões do FED e do COPON que serão tomadas hoje. A expectativa de mercado é que haja uma pequena queda na taxa de juros de 0,50% ao ano nos Estados Unidos e no Brasil. Nesse cenário a taxa SELIC (IRFM-1) ainda se apresenta um investimento positivo, mas é prudente a nossa diversificação já iniciada em outras reuniões de diversificar para IRFM, que se beneficia da diminuição das taxas de juros. Em seguida o Presidente do CaxiasPREV sempre convidado a participar das reuniões deste comitê se manifestou pela preocupação das incertezas momentâneas do mercado e recomendou que este comitê fique atento as decisões e volte a se reunir imediatamente caso haja mudanças. O senhor Vicente manifestou sua preocupação com os grandes valores de 10 milhões de reais aplicados na “CONTA FLUXO”, conta esta necessária que haja saldos para os pagamentos hodiernos do CaxiasPREV, valor este significativamente aumentado no último mês proveniente da compensação Previdenciária, cumulando valor exagerado. Em seguida o presidente do comitê advertiu a necessidade de realização da Avaliação Atuarial para o ano de 2024, a qual depende da base de dados dos servidores públicos efetivos do município de Caxias, para sua realização. Em seguida se ombreou ao senhor Ciro e ao Presidente do CaxiasPREV para necessidade de reunião imediata caso haja alteração dessas expectativas econômicas aqui proferidas. Quanto a preocupação externada pelo senhor Vicente, todos os

participantes desta reunião apoiaram firmemente sua manifestação e recomendaram a imediata transferência dos valores aplicados na CONTA FLUXO para as aplicações IRFM-1 e IRFM DE 80% e 20% respectivamente. Continuando, fraqueou-se a oportunidade de manifestação aos demais membros, os quais declinaram da oportunidade. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, foi lavrada esta ata e assinada por todos os membros presentes.

Caxias-Ma, 31 de janeiro de 2024.

Guilherme Nery Costa - Presidente do Comitê de Investimentos
CPF: 867.667.167-20

Breno Silveira Leitão - Presidente do CaxiasPrev
CPF: 029.379.983-05

Vicente José Oliveira Andrade - Membro do Comitê de Investimentos
CPF: 329.740.353-53

Ciro Carneiro - Membro do Comitê de Investimentos
CPF: 417.617.903-15

Domingos Costa Azevedo - Economista do escritório Almeida & Costa Advogados Associados
CPF: 600.310.073-76

ATA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Ao oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, as 10 horas, à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, bairro centro, nesta cidade, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-Caxiasprev, ocorreu a reunião do Conselho Fiscal. Ocasão em que o Presidente do Conselho abriu a reunião agradecendo a presença de todos, registrando a ausência de Carla de Nazaré Silva Souza, e ressaltando a necessidade da periodicidade das reuniões para o bom funcionamento das atividades do Instituto. Posteriormente houve a leitura sem ressalvas, seguida da aprovação da minuta do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, foi lavrada esta ata e assinada por todos os presentes.

Caxias (MA), 08 de fevereiro de 2024.



Eduardo José da Silva Medeiros - Presidente do Conselho Fiscal

Francisca Sales da Silva - Membro do Conselho Fiscal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

O Conselho de Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIAS-PREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caxias - Caxias Prev, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caxias - MA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto nos termos do Art. 9º da Lei nº 2.192, de 19 de dezembro de 2014, por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, ativos ou inativos, sendo 01 (um) designado pelo Poder Executivo, 1 (um) representante eleito pelos servidores ativos ou inativos do Município e Caxias e 1 (um) servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Caxias indicado pelo Poder Legislativo, todos com mandato de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o Conselho de Administração, não sendo permitida recondução para o mandato subsequente.

I- O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente em sua primeira reunião ordinária, após sua posse.

II- Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

III- O Presidente do Conselho Fiscal terá voz de desempate.

IV- Os representantes dos servidores, inclusive os

suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada.

V- Os membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do CAXIAS-PREV.

VI- A função de conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

VII- juntamente com os titulares e, para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e com igual período de mandato, e que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

VIII- O Conselho reunir-se-à, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

IX- Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 3º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I - apresentar - se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e liberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papeis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;

VII participar de atividades formativas deliberativas pelo Conselho Fiscal;

VIII cumprir este Regimento.



Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância,, nos casos de :

I-falecimento;

II-renúncia;

III- desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 5º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I- sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

II- também perderá o mandato, o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

Art.6º . O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo somente para um segundo mandato.

§1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo conselheiro que por ele for designado.

§2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-à a nova eleição, para o restante do mandato.

§4º. O Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicará um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

CAPÍTULO IV DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 7º. As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único- Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Diretor-Geral e a outras instâncias.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO

Art.8º. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária , mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do CAXIAS-PREV, nos termos do Art. 10, da Lei nº 2.192, de 19 de Dezembro de 2014, compete:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;

II - acompanhar a execução Orçamentária do CAXIAS-PREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivas pelo CAXIAS-PREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV- proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos.

V- encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual, e o inventário a ele referente, assim como o relatório



estatístico dos benefícios prestados;

VI- requisitar à Diretoria Executiva e ao presidente do conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII- propor a Diretoria Executiva do CAXIAS-PREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

VIII- acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito nas tesourarias, em bancos nos administradores de carteiras de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar as irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

X- pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis do CAXIAS-PREV;

XI- acompanhar a aplicação das reservas e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos;

XII- rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração; e

XIII- proceder aos demais atos necessários à fiscalização do CAXIAS-PREV.

Parágrafo único. Compete aos membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do CAXIAS-PREV, não lhe sendo permitido envolverem-se na direção e administração do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.10. O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado suscitado pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação da Presidência do CAXIAS-PREV.

§1º . As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5

(cinco) dias para a realização da reunião.

§2º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§ 3º. Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas.

Art.11. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I- verificação do número de conselheiros presentes;

II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III-comunicações do Presidente do Conselho;

IV- conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

V- manifestação dos conselheiros;

VI-convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art.12. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art.13. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Parágrafo Único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quorum.

Art. 14. As reuniões serão apenas para os membros do conselho e ou, pessoas por este formalmente convidadas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art.15. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo Único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art.16. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

I-o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II-o número de ordem da reunião;

III-o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV- rol de conselheiros presentes;



- V- registro de eventuais suplentes presentes;
- VI- as comunicações do Presidente;
- VII- matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VIII- manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO IX DO “QUORUM”

Art.17. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Se a primeira chamada não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput” , o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 18. Somente pelo voto convergente de 2 (dois) dos Conselheiros deliberar-se-à sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO X

DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES

Art.19. Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do CAXIAS-PREV seguem o disposto deste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal.

Art. 20. São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

- I- normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;
- I- resoluções;
- II- recomendações.

Art.21. Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos em conformidade com norma técnica expedida pelo Conselho Fiscal.

Art.22. As consultas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, membros do Executivo e do Legislativo serão respondidas por meio de notas de esclarecimento.

Art.23. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 2 (dois) dos Conselheiros.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias - MA, 08 de fevereiro de 2024.

Eduardo José da Silva Medeiros - Presidente do Conselho Fiscal

Francisca Sales da Silva - Membro do Conselho Fiscal

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 004/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias a servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o § 1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal nº 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS, portadora da matrícula: 22204-1, o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 29 de janeiro de 2024 e findando em 12 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 26 JANEIRO DE 2024.

PORTARIA CAXIASPREV Nº 005/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias a servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal nº 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor DANIEL CHARLETT PEREIRA LIMA, portador da matrícula: 22081-1, o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 15 de fevereiro de 2024 e findando em 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 70 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração do servidor JADSON DHEYRON SANTANA NUNES do cargo em Comissão de ASSESSOR I, simbologia AS- 05, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 71 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de



suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JADSON DHEYRON SANTANA NUNES	COORDENADOR	AS - 4

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

ERRATA

Errata ao Decreto Municipal de nº 367/2023, publicado no Diário Oficial do Município, na edição de 01 de Setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fazer a seguinte correção no Decreto Municipal de nº 367/2023:

I - Onde se lê;

Art. 1º. A exoneração a pedido do servidor CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, do cargo em comissão de Assessor Especial, simbologia AS-2, da Secretaria Municipal de Governo.

II - Leia - se;

Art. 1º. A exoneração a pedido do servidor CARLOS

ALBERTO MARTINS DE SOUSA, do cargo em comissão de Assessor Executivo, simbologia AS-1, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a data de 01 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
 Presidente da ccl
 ADENILSON DIAS DE SOUZA
 Procurador Geral do Município
 ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
 Controlador Geral
 CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA
 Secretário Municipal de Governo
 MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
 Secretária Municipal De Saúde
 BRENO SILVEIRA LEITÃO
 Presidente do Caxias-Prev
 MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de articulação Política
 SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
 Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
 Patrimônio Histórico e Juventude
 LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
 Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
 ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e
 Defesa Civil
 JOSÉ GENTIL ROSA NETO
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA
 Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para
 Mulheres
 ANA LÚCIA XIMENES
 Secretaria Municipal de Assistência e
 Desenvolvimento Social
 LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
 Secretaria Municipal do Trabalho
 CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
 Secretário Municipal de Industria e Comercio
 ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
 MACÊDO
 Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia
 ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
 Direto Administrativo do SAAE
 MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
 Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
 administração
 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA
 Secretario Municipal de Segurança Pública
 FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR
 Secretario de Limpeza Pública
 JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS
 Secretario de Habitação
 FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR
 Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
 Lira flébil do meigo cantor,
 Tua luz outra estrela não vence,
 Nem a lira mais cheia de amor.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
 Que te miras nas águas do rio,
 De onde as ninfas sutis, invejosas,
 Vêm beijar-te o perfil erradio.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
 E na paz confiada descansas,
 Mas não temes o fragor de batalhas,
 Quem já trouxe a vitória nas lanças.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
 Bentos seios do alvor da camélia,
 Que nós somos unidos e bravos.
 Filhos gracos da nova cornélia.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
 Da princesa do adusto sertão,
 Cuja fama e valor se derramam,
 Pelas terras do audaz Maranhão.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

